###### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2016.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA SEABRA E LUPION LTDA - ME.**

**I - DAS PARTES: MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade,inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SEABRA E LUPION LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Washington Luiz, 2326, Centro, na cidade de Presidente Prudente - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.384.811/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o **Sr. Celso Seabra**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG nº. 9.537.333. expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 969.831.088-68, residente e domiciliado na Rua Jose Alfredo da Silva, nº 158, Vila Tazitsu, na cidade de Presidente Prudente (SP).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 041/2016 – Convite nº 001/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 041/2016, na modalidade Convite nº 001/2016, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. - Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA de Material Odontológico, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Iguatemi, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes proporções:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 20 | 12540 | COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5X7,5CM, 9 FIOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DE BOA QUALIDADE, CONFECCIONADAS EM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS, COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30 CM QUANDO ABERTAS, NÃO ESTÉRIL, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, CORANTES CORRETIVOS. APRESENTAÇÃO: PACOTE C/ 500 UNIDADES | PACOTE | 86,00 | AMERICA | 35,00 | 3.010,00 |
| 32 | 12995 | FLÚOR PARA BOCHECHO À 0,2% CÁPSULA 1 GR, CAIXA COM 500 CÁPSULA. | CAIXA | 3,00 | IODONTOSUL | 918,92 | 2.756,76 |
| 84 | 13044 | SUGADOR DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES. | UNIDADE | 280,00 | MAXCLEAN | 8,79 | 2.461,20 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**a)** cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato.

**b)** cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato.

**c)** independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos materiais, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade.

**d)** responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento.

**e)** entregar o material ofertado no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**f)** entregar os materiais ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação.

**g)** entregar materiais novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento.

**h)** entregar, no caso de materiais importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**i)** substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material julgado pelo Fundo Municipal de Saúde como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE.

**j)** atender, prioritariamente, pedidos de emergência da CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**k)** responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS.

**l)** responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos materiais fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação.

**m)** manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**n)** instruir o fornecimento dos materiais deste Contrato com as notas fiscais eletrônicas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

**o**) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**p**) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**a)** fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

**b)** acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**c)** rejeitar o material em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

**d)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**e)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**f)** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**g)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.

**h)** proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**i)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser entregues onde a Secretaria Municipal de Saúde determinar devendo ser na sede do município, cito perímetro urbano do município, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado em no Maximo 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, e deverá ser acompanhado por um encarregado da Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1 -** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 8.227,96** (oito mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), fixo e irreajustável.

**4.2 -** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.4 -** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7 -** A **contratada** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso 7.1 do edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3 -** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1 -** O prazo de entrega dos materiais, será de no maximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da requisição/solicitação, contendo a descrição do objeto, quantidade, marca e o local de entrega.

**6.2 -** O prazo de fornecimento dos materiais será a partir da assinatura deste contrato até **31 de Dezembro de 2016**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**6.3 -** O prazo de vigência do instrumento contratual será a partir da sua assinatura até **31 de Dezembro de 2016**.

**6.4 -** A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1 -** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**02.09.02-10.301.0702-2049-3.3.90.30-405** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do Bloco de Atenção Básica - Material de Consumo.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**9.2** – A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste instrumento.

**9.3** – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**9.4** – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**9.5** – A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**9.6** – A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.3** – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**10.4** – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**10.5** – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1 -** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Iguatemi (MS), 21 de Março de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Celso Seabra  **SEABRA E LUPION LTDA - ME (CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Robson Luis Baldo  CPF: 845.780.331-04 | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Mauricelio Barros  CPF: 894.021.381-53 |